

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

“Altera o inciso II do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluindo na situação jurídica de dependente, para fins tributários, o companheiro ou companheira, em união estável”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do inciso II do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, aos novos requisitos legais da união estável, determinando a inclusão como dependente, para fins tributários em Imposto de Renda Pessoa Física, o companheiro ou companheira, nos seguintes termos:

“Art.35.....

.....

II – o companheiro ou companheira.”

.....(N.R)

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995, ao momento atual, no que tange aos efeitos jurídicos do instituto da união estável.

A Constituição Federal de 1988 e, especialmente, a mais moderna e justa interpretação que faz o Supremo Tribunal Federal, sobre o instituto da união estável – independentemente de sua condição heterossexual ou homoafetiva – estabelece justa igualação com o casamento, no que tange aos seus efeitos jurídicos.

Nesse sentido, há um anacronismo da Lei 9.250 no que tange a essa normatização, e é nesse sentido que buscamos adequá-la a nova realidade em que nos inserimos.

Ao nosso julgo a expressão grafada no dispositivo que nos propomos a alterar “desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho” se estabelece em contramão da interpretação mais moderna do sentido jurídico de união estável.

Portanto, instituir essa alteração, na lei em comento, não só a moderniza, como também, e indubitavelmente, proporciona justiça.

Dessa forma e buscando adequar a norma a nova realidade que se impõe, aos ditames constitucionais e jurisprudência do Supremo, bem como e especialmente na busca da promoção da justiça e que submetemos nossa proposição aos nobres pares e esperamos contar com a aquiescência desta casa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2017.

Deputado Rubens Pereira Júnior